

22 de agosto de 2017

Magda Cocco | [mpc@vda.pt](mailto:mpc@vda.pt)  
Inês Antas de Barros | [iab@vda.pt](mailto:iab@vda.pt)  
Isabel Ornelas | [igo@vda.pt](mailto:igo@vda.pt)  
Nádia Crujeira da Costa | [ncc@vda.pt](mailto:ncc@vda.pt)  
Maria de Lurdes Gonçalves | [mlg@vda.pt](mailto:mlg@vda.pt)

## PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E CIBERSEGURANÇA

### NOVAS REGRAS RELATIVAMENTE AO TEMPO DE CONSERVAÇÃO DA GRAVAÇÃO DE CHAMADAS NO CONTEXTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

A CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados) publicou recentemente a Deliberação n.º 1039/2017, relativa aos Princípios Aplicáveis à Gravação de Chamadas, através da qual procedeu à revisão da Deliberação n.º 629/2010. Neste documento, a CNPD define novos prazos máximos de conservação das gravações de chamadas com a finalidade de prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual.

Até à data, a Deliberação n.º 629/2010 permitia a conservação da gravação das chamadas pelo período máximo de 90 dias por parte do responsável pelo tratamento de dados pessoais, sempre que a finalidade do tratamento fosse a prova das transações comerciais e de outras comunicações efetuadas no âmbito de uma relação contratual.

De acordo com a recente Deliberação:

- **Nos contratos à distância**, as gravações de chamadas podem ser conservadas por um prazo máximo de 24 meses, acrescido de prazo de caducidade ou prescrição, salvo nos casos de **contratos à distância relativos à atividade seguradora**, em que o prazo de conservação deve coincidir com o período de duração da relação contratual, admitindo-se a conservação até ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- **Nos contratos de comunicações eletrónicas em que se estabeleçam períodos de fidelização**, devem os responsáveis pelo tratamento conservar a gravação das chamadas pelo período de vigência acordado equivalente a 6 ou 12 meses, ou 24 meses acrescido do correspondente prazo de prescrição e de caducidade de 6 meses; independentemente dos períodos de fidelização acordados, bem como da possibilidade de se proceder a uma (re)fidelização do titular dos dados, esse período não pode ultrapassar o limite máximo de 30 meses;
- **Nos contratos de comunicações eletrónicas**, há o dever de conservar a gravação das chamadas telefónicas durante todo o período de vigência acordado, acrescido do correspondente prazo de prescrição e de caducidade de 6 meses,

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

com o limite máximo de 30 meses; no caso em que se verifique a **cessação do contrato de comunicações eletrónicas**, a gravação das chamadas só é conservada pelo prazo de 6 meses, contado do momento em que ocorre a cessação do vínculo contratual entre as partes.

- **No âmbito de operações financeiras**, o prazo de conservação das gravações de chamadas com a finalidade de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo é de 7 anos, a contar da execução das respetivas operações.

A CNPD vem, ainda, estipular a alteração do prazo máximo de 90 dias fixado nas autorizações emitidas até ao momento, nos termos supracitados, estendendo-o em conformidade.